



CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 105/2025 - PMPA
PAE nº E-2025/2885856

RESUMO

CONTRATANTE



Estado do Pará | Polícia Militar do Pará

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

Afonso Rodrigues de Matos

CPF nº 029.545.402-49.

OBJETO



O objeto do contrato é a locação de imóvel para a instalação do 52º Batalhão de Policiamento da Polícia Militar do Pará, na cidade de Altamira/PA.

ENTREGA

Entrega das chaves a partir da assinatura do contrato.



VALOR TOTAL

R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PAGAMENTO

Mensal através de Ordem bancária.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 728.852.972-04, matrícula nº 54192550/2, lotado no 52º BPM.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início 11/11/2025

Fim 10/11/2026



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - Partes

LOCATÁRIO

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

LOCADOR

AFONSO RODRIGUES DE MATOS, RG Nº 4715745 PC/PA E CPF Nº 029.545.402-49, COM DOMICÍLIO NA RUA ENESTO GEISER, Nº 750, CASA A, BAIRRO UIRAPURU, ALTAMIRA/PA.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2025/PMPA-DL constante no PAE nº E-2025/2885856 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

O objeto do contrato é a locação de imóvel não residencial para sediar as instalações do 52º Batalhão de Policiamento Rural da Polícia Militar do Pará, situado a Rua Luiz Né da Silva, nº 2215-B (antiga Av. Perimetral, lote 3 da quadra 6), bairro Premem, CEP 68371-370, Altamira/PA.



CLÁUSULA 4 - DO VALOR

- 4.1 O valor mensal é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) em 12 meses.
- 4.2 O pagamento será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente junto à agência bancária indicada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará.
Fonte	01500000001.
Programa de Trabalho	1510 - Segurança Pública e Defesa
Elemento de Despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Plano Interno	1030008259C.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração.
- 6.2 O LOCATÁRIO efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do LOCADOR, cujos dados são:



Banco BRADESCO
Agência 1011.
Conta 4575-6.

6.4 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o locador adote as medidas para saneamento das pendências.

6.5 na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao locatário.

6.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação do documento de cobrança.

CLÁUSULA 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **11/11/2025** e término em **10/11/2026**.

CLÁUSULA 8 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das obrigações do LOCATÁRIO:

9.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato.

9.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo.



9.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

9.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, o locatário pode indenizar o locador em valor correspondente ao necessário para restabelecer o imóvel à condição em que foi entregue, conforme apurado pelo setor responsável.

9.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

9.1.8 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

9.1.9 Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, de água e de resíduos sólidos se houver.

9.1.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
10.2 Das obrigações do LOCADOR.

9.2 Das obrigações do LOCADOR:



9.2.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, com as adequações as quais eventualmente se responsabilizou a executar.

9.2.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

9.2.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.2.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.2.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.2.6 Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.2.7 Dar ao locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

9.2.8 Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel de responsabilidade do locador.

9.2.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de Licitação.

9.2.10 Exibir ao locatário, quando solicitada, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

9.2.11 Caso interesse ao locador a contratação de seguro contra incêndio do imóvel, este será de sua inteira responsabilidade.

9.2.12 Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.2.13 Receber de volta as chaves do imóvel ao final do prazo contratual, ainda que pendentes reparos no bem.



CLÁUSULA 10 - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 O locatário poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do locador, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

10.2 As benfeitorias necessárias e úteis que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo locador.

10.3 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

10.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo locatário venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do locatário.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do locador, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do locador.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo locador com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O locatário não responderá pelos compromissos assumidos pelo locador com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 Este contrato pode ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação à finalidade a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo



assegurada ao locador a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2 Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o locador, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o locatário ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (UM) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.4 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

12.5 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser rescindido:

13.1 - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo.

13.2 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 728.852.972-04, matrícula nº 54192550/2, lotado no 52º BPM, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 15 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

15.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 16 - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Altamira-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Belém, 11 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA
LOCATÁRIO
Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA

AFONSO RODRIGUES DE MATOS
CPF nº 029.545.402-49.
LOCADOR

NOME: Denize Lúcia Silva de Queiroz
RG: 5076432 PC / PA
CPF: 858.748.892-55

Testemunha

NOME:
RG:
CPF:

Testemunha

146,87; Valor: R\$1.028,09. CB PM Myleni Rego Silva; MF:6401310/1 ; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$922,32. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3436/25/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Prainha-PA; Período: 07 a 08/11/2025; Quantidade de diárias: 02 diárias de alimentação e 01 diárias de pousada; Servidores: SGT PM Fábio Santos Maia; MF:541954071 ; Lotação: 35ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$440.61. CB PM Evarley Miranda Dos Santos; MF:4219673/1 ; Lotação: 35ºBPM Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$395,28. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3437/25/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Juruti-PA; Período: 07 a 08/11/2025; Quantidade de diárias: 02 diárias de alimentação e 01 diárias de pousada; Servidores: SGT PM Marcos Vinícius Pena Dos Santos; MF:57222925/1 ; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$440.61. CB PM Antônio Marcos Campos De Sousa; MF:4219199/1 ; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$395,28. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3438/25/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Castanhal-PA; Período: 10 a 15/11/2025; Quantidade de diárias: 06 diárias de alimentação e 05 diárias de pousada ; Servidores: SGT PM Ezequiel De Jesus Costa; MF:506219501 ; Lotação: AC; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.615,57. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1268463

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)**

EDITAL Nº 83 – PMPA CFO/PM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais, TORNAM SEM EFEITO o Edital nº 81 – PMPA CFO/PM, de 04 de novembro de 2025 e publicado no DOE Nº 36.423, de 05.11.2025.

CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1268750

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 105/2025 – PMPA; OBJETO: O objeto do contrato é a locação de imóvel para a instalação do 52º Batalhão de Policiamento da Polícia Militar do Pará, na cidade de Altamira/PA; Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); Data da assinatura: 11/11/2024; Vigência: 11/11/2025 a 10/11/2026; Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 0150000001; Programa de Trabalho: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Plano Interno: 1030008259C; Contratado: Afonso Rodrigues de Matos; CPF nº 029.545.402-49; ORDENADOR: SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM - COMANDANTE-GERAL DA PMPA .

Protocolo: 1268754

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO
EXTRATO DA PORTARIA Nº188/IN/CONTRATO 151/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N° 2025/3495401 - CONTRATO N° 151/2024 - FISCAL TÉCNICO TITULAR SUBSTITUÍDO:ST BM RR MOISES DANTAS SOUZA, MF: 3392120-1 - FISCAL TÉCNICO TITULAR SUBSTITUTO : 1º Sargento RR Convocado IVALDO DIAS SANTOS, MF: 5063337-1 - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE SUBSTITUÍDO: 1º SGT BM RR IVALDO DIAS SANTOS, MF: 5063337-1 - FISCAL SUPLENTE SUBSTITUTO : 2º Sargento QBM JOEL TEIXEIRA MELO, MF: 57173915/1 - OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás, embalada em garrafões de 20 litros em regime de comodato, e copos de água mineral natural sem gás de, no mínimo, 200 ml para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - VIGÊNCIA: ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO DO CONTRATO E DE SEUS TERMOS ADITIVOS, QUANDO HOUVER - CONTRATADA : DWB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 38.422.441/0001-54.

ORDENADOR: JAYME DE AVI Z BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1268747

DIÁRIA

PORTARIA Nº.249/DIÁRIA/CEDEC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA E CB QBM RUBINELIO DE SOUZA PAIVA 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.393,15 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Paragominas-PA para o município de Dom Eliseu- PA, na região de integração do Rio Capim, com diárias dentro do Estado do Pará, nos dias 06 a 08 de Novembro de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1268267

PORTARIA Nº.254/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM ELESSANDRO DA SILVA COSTA E CB QBM THAYLOR MARTINS CARDOSO, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.393,15 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS.) por terem se deslocado do município de São Félix do Xingu-PA para o município Xinguara-PA, na região de integração do Araguaia, com diária dentro do Estado do Pará, no período de 10 a 12 de Novembro de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1268470

PORTARIA Nº.255/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares:TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.800,17 (DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS.) por terem se deslocado do município de Belém-PA para Curitiba/PR, na região de integração do Guajará, com diárias fora do Estado do Pará, no período de 25 a 29 de Novembro de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1268430

PORTARIA Nº.250/DIÁRIA/CEDEC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

Administração

Entidades Administrativas

Atas de Registro de Preços

Licitações

Usuários

Banco Referencial

PNCP

Órgãos

Unidades

Fornecedores

Compras

Relatórios

PNCP - Pesquisa de Compras

Órgão:

[Todos]

Unidade compradora: Instrumento convocatório:

[Todas]

[Todos]

Modalidade:

[Todas]

Modo de disputa:

[Todos]

Número:

Ano:

Nº do processo:

Objeto:

SRP:

[Todos]

Amparo legal:

[Todos]

Situação:

[Todos]

Pesquisar

Limpar

Novo

Compra

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CNPJ: 05.054.994/0001-42 Unidade compradora: PMPA Município: Belém

Instrumento convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta Modalidade: Inexigibilidade Modo de disputa: Não se aplica Número do processo: 2025/2885856

1 Objeto: O objeto do contrato é a locação de imóvel para a instalação do 52º Batalhão de Policiamento da Polícia Militar do Pará, na cidade Altamira/PA.

SRP: Não

Recebimento de propostas: 23/06/2025 00:00:00 a 22/07/2025 23:59:00 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V Situação: Divulgação

Itens

Documentos

Atas

Contratos

Página 1 de 1

1

10